

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E QUIROGRAFÁRIAS DA QUINTA EMISSÃO DE
BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., sociedade com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161 – 12º andar, Sala A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 01.858.774/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, como agente fiduciário, nomeada nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debênture(s)" e "Debenturista(s)");

resolvem celebrar esta "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão de BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A." ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

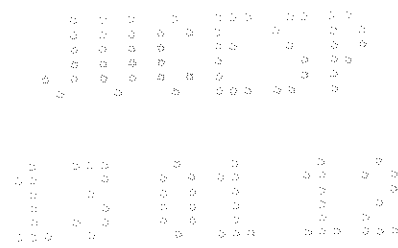
1.1 A celebração da presente Escritura de Emissão da qual a Emissora é parte, bem como a realização da emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), foram autorizadas por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de novembro de 2011 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *inscrição desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, será inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP");





- II. *arquivamento e publicação da ata do ato societário.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por ações”) a ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário do Comércio”.
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada por meio da CETIP;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
- V. *registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).* A oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VI. *registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”.

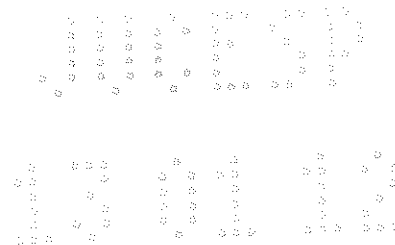
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a prática de operações de arrendamento mercantil, previstas pelas normas legais e regulamentares em vigor, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, observadas as limitações estabelecidas na legislação em vigor.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão destinados exclusivamente ao pagamento das debêntures emitidas no





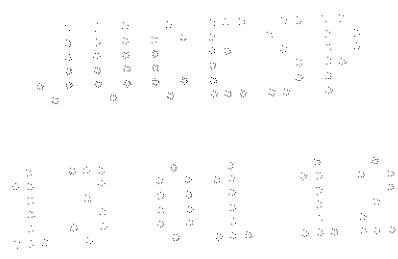
âmbito da “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures não Conversíveis em Ações e Subordinadas da Terceira Emissão de BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A”, celebrada em 13 de dezembro de 2006 cujo vencimento final está previsto para 8 de dezembro de 2011.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e Quirografárias da Quinta Emissão de BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A”. (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação do Banco Votorantim S.A. (“Coordenador Líder”) e do Banco Bradesco BBI S.A (“Bradesco BBI” e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”).
- 5.2 *Prazo de subscrição.* As Debêntures serão subscritas, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de início de Distribuição, em uma única data, observando o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do SDT, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, em uma única data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.10 abaixo) até a Data de Integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

1

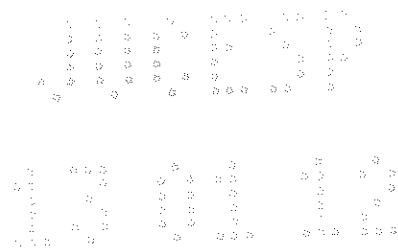




6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da emissão.* As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, sendo a primeira de esforços restritos.
- 6.2 *Valor total da emissão.* O valor total da emissão é de 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Instituição Escriuradora.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus" – Vila Yara, Prédio Amarelo – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Instituição Escriuradora")
- 6.8 *Banco Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara – Prédio Amarelo – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário")
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações da emissora.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404/76, conforme modificada.



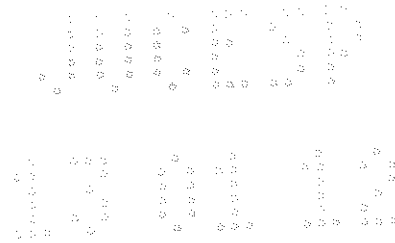


- 6.11 *Data de emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de dezembro de 2011 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo e data de vencimento.* As Debêntures terão prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de dezembro de 2014 ("Data de Vencimento").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.
- 6.14 *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 8 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 8 de junho de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento.
- 6.15 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
 - i. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - ii. *Juros remuneratórios:* As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 111% (cento e onze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, e será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, na Data de Vencimento ou na data do Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:





J = valor da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das taxas DI Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de taxas DI Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais; no caso 111%;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas



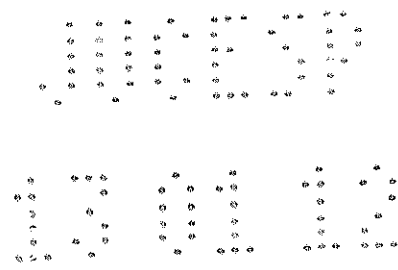
decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- III. Observado o disposto no item II abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDik", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- IV. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas ("AGD") para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDik", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de





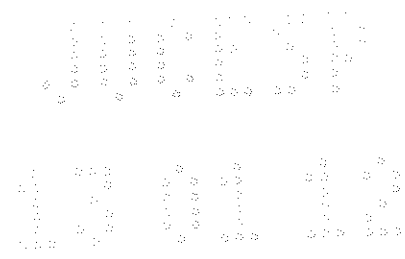
remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, referida AGD não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na AGD prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da AGD prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.16 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.
- 6.17 *Oferta de Resgate antecipado facultativo.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a contar da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições desta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo")

Para fins de realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caberá à Emissora cumprir com os seguintes requisitos:

publicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo,





aviso aos Debenturistas a respeito de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá conter, no mínimo, (i) a data pretendida para realização do resgate antecipado (“Data de Resgate Antecipado”), a qual deverá ser obrigatoriamente um dia útil; (ii) se o resgate antecipado será total ou parcial; (iii) menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas mediante o cálculo de Resgate Antecipado conforme a fórmula abaixo indicada, (iv) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo o qual será coordenada pelo Agente Fiduciário; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”);

$$\begin{aligned}
 VmeUnit &= ParcAtual + VPJuros + VPPrincipal \\
 ParcAtual &= VNe \\
 &\quad * \left\{ \prod_{t=1}^n \left[\left[(CDI_t + 1)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * (\%CDI) + 1 \right] \right. \\
 &\quad * \left. \left\{ \frac{\left[(1 + CDI_e)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * (\%CDI) + 1}{\left[(1 + CDI_e)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * (\%CDI_{rec}) + 1} \right\}^{du} - 1 \right\} \\
 VPJuros &= \sum_{t=1}^n \left\{ \frac{VNe * \left\{ \left[(1 + CDI_n)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * (\%CDI) + 1 \right\}^{dun} - 1}{\left[(1 + CDI_{sn})^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * (\%CDI) + 1} \right\}^{dusn} \\
 VPPrincipal &= \frac{VNe}{\left\{ \left[(1 + CDI_{sn})^{\frac{1}{252}} - 1 \right] * (\%CDI) + 1 \right\}^{dusn}}
 \end{aligned}$$

onde:

VmeUnit = valor de mercado do preço unitário para a data de referência,
ParcAtual = Valor Presente na taxa de mercado da parcela de juros corrente;
VPJuros = Valor Presente na taxa de mercado das parcelas de juros remanescentes, excluindo-se a parcela de juros corrente;
VPPrincipal = Valor Presente na taxa de mercado da amortização do principal;





VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture no início de cada Período de Capitalização

CDI_i = Taxa do CDI para cada dia "i" do período decorrido;

CDI_e = Taxa de juros prefixada na data de referência da operação para o prazo entre a data de referência e a data do próximo período de capitalização;

$\%CDI$ = Percentual do CDI contratado na Emissão, conforme item Remuneração.

$\%CDI_{rec}$ = Percentual de mercado do CDI utilizado para recompra antecipada da operação

du = quantidade de dias úteis remanescentes entre a data de referência e a data de vencimento do período de capitalização corrente

CDI_n = Taxa de juros prefixada correspondente ao período de capitalização n.

$CDI_{s,n}$ = Taxa de juros prefixada correspondente ao período entre a data de referência e a data de vencimento do período de capitalização n.

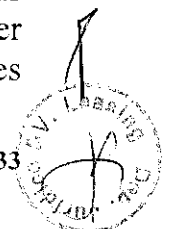
dun = quantidade de dias úteis entre as datas de início e vencimento do período de capitalização n.

$dusn$ = quantidade de dias úteis entre a data de referência e data de vencimento do período de capitalização n.

Na hipótese de resgate antecipado parcial das Debêntures, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis. O Resgate Antecipado parcial, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será operacionalizado exclusivamente por meio de "operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

A CETIP deverá ser avisada do resgate antecipado, pela emissora e pelo agente fiduciário, com pelo menos 2 dias úteis da sua efetiva realização.

- 6.18 *Aquisição facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures



quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

6.24 *Vencimento antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1, 6.24.2 e 6.24.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 6.24.3 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- I. (a) intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora; (b) pedido de autofalência apresentado pela Emissora; (c) decretação de falência da Emissora; (d) se permitido pela legislação, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela Emissora; ou (e) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- II. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados das suas respectivas datas de vencimento;
- III. não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito neste sentido que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") (ou seu contravalor em outras moedas);
- V. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou constituição em mora da Emissora por atraso no pagamento de obrigações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente



11/11/2011 10:11:11

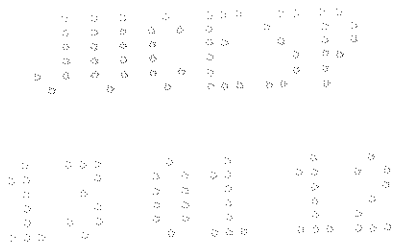
desde a Data de Emissão pela variação do IPCA (ou seu contravalor em outras moedas), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto ou da constituição em mora, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto ou a constituição em mora foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a constituição em mora foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) ou da obrigação em mora foi depositado em juízo;

- VI. transferência do controle acionário, tal como definido em lei, da Emissora para pessoas físicas ou jurídicas que não sejam suas controladoras, diretas ou indiretas, ou para pessoas jurídicas que não sejam suas controladas ou sujeitas a controle comum, diretas ou indiretas;
- VII. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; ou
- VIII. na transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada.

6.24.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I, II e IV da Cláusula 6.24 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.24.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos na Cláusula 6.24 acima (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.24.1), os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, assembleia geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida AGD, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o





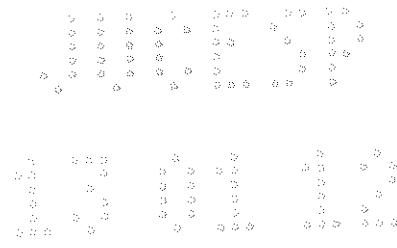
- I. para a Emissora:
BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A.
Alameda Rio Negro, 161 – 12º andar, Sala A, Barueri – São Paulo
At.: Marcos Monteiro
Telefone: (11) 5171-2488
Fac-símile: (11) 5171-1919
Correio Eletrônico: marcos.monteiro@bancovotorantim.com.br

- II. para o Agente Fiduciário:
Planner Corretora de Valores S.A..
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 30787264
Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

- III. para a CETIP:
CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 – 1º andar
CEP 01452-001 São Paulo, SP
At.: Sr. Fabio Benites
Tel.: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1563
Correio Eletrônico: gr.debentures@cetip.com.br

- IV. Para o Banco Mandatário:
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar - Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco – SP
At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira
Telefone: (11) 3684-4522
Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio Eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br





7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua respectiva página na Internet ou na página da CVM na Internet:

(a) na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia");

(b) na mesma data em que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias (ou, a partir, inclusive, de 2012, 30 (trinta) dias) contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Revisadas da Companhia" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia, "Demonstrações Financeiras da Companhia"); e

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódica e eventuais previstas na Instrução CVM nº480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480");

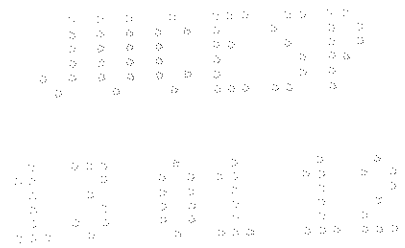
II. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias gerais de acionista que de alguma forma envolvam os interesses do mesmo;

(b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou





extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito adverso relevante;

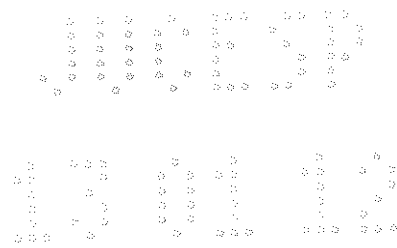
(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; e

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com tal inscrição;

- III. informar o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- V. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- VIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SND, arcando com os respectivos custos;
- IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário, o sistema de distribuição das Debêntures no



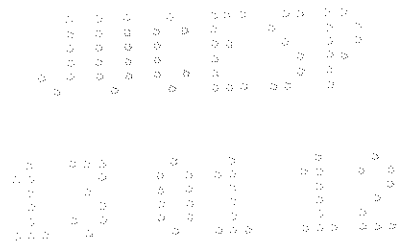


mercado primário (SDT) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);

- X. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XI. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso IV;
- XII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer AGD;
- XIII. convocar, imediatamente, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XIV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

1





(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e

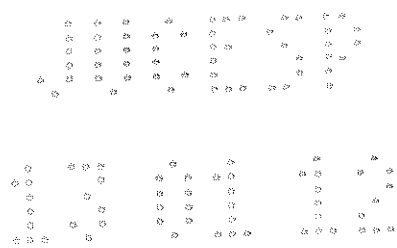
(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constituirá obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VII. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a





Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28; e
 - XI. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar AGD para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela AGD e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto,

1





cabará à Companhia efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD; ou (b) a AGD não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.26 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 3º(terceiro) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - b) adicional, em caso de inadimplência das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias

↑





- gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; e
- c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
 - f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo agente fiduciário à Companhia, servindo comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- II. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:



8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços,; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão, e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XI. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
- j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XVI. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.25 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;
- XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVIII. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão;
- XX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas.



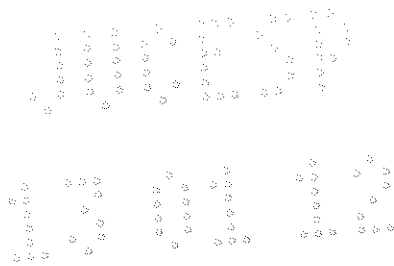
competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia.

- 8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento sobre qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 As assembleias gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.4 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures, ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.5 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.





9.5.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.15, inciso IV acima; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; e (d) da espécie das Debêntures.

9.6 Para os fins de apuração (i) do quorum de instalação em qualquer assembleia geral de Debenturistas, serão excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou a qualquer coligada da Emissora, ou qualquer de seus administradores; e (ii) do quorum de deliberação em qualquer assembleia geral de Debenturistas, além do disposto no item (i) acima, também serão excluídos os votos em branco.

9.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



10.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

- X. inexistente, em seu melhor conhecimento, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XI. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM.

10.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11 DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12 RENÚNCIA

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário



e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



15 FORO

15.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

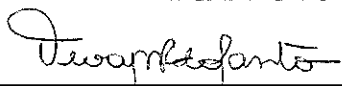
São Paulo, 29 de novembro de 2011

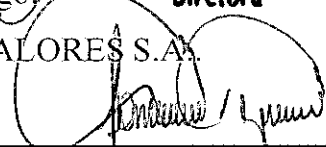
BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

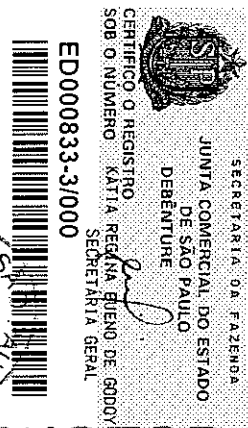
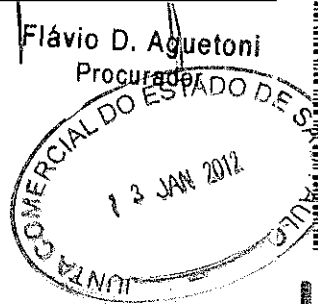

Nome: Pedro Paulo Mello Neto
Cargo: Diretor


Nome: Marta Cibella Knecht
Cargo: Diretora


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

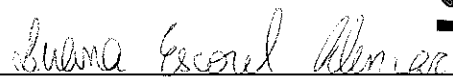

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora


Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador



Testemunhas:


Nome: Katine Pereira A. Quevelin
Id.: 39096942-4
CPF/MF: 031.045315-10


Nome: LUANA ESCORZI MENEZES
Id.: 30203100-2
CPF/MF: 349255328-12

